

REGULAMENTO DA CAMPANHA “CHECK-UP ATLETA – CIRCUITO DE INCLUSÃO”

A campanha de vendas denominada “**CAMPANHA CHECK-UP ATLETA – CIRCUITO DE INCLUSÃO**” é promovida pela **UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, sociedade cooperativa inscrita no CNPJ sob o nº 45.100.138/0001-09, com sede à Avenida Bady Bassitt, n.º 3877, Vila Imperial, São José do Rio Preto, SP, doravante denominada **PROMOTORA**, e é aberta a todas as pessoas físicas e jurídicas, respeitado o disposto no item 3.1 deste regulamento.

1. DO OBJETO DA CAMPANHA PROMOCIONAL

1.1. A campanha promocional denominada “**CAMPANHA CHECK-UP ATLETA – CIRCUITO DE INCLUSÃO**” tem caráter exclusivamente comercial e tem por objetivo conceder, aos clientes elegíveis que contratarem planos de saúde durante o período de vigência da ação, o benefício promocional consistente em 01 (um) check-up atleta, nos termos e condições previstos neste regulamento.

1.2. A presente campanha não envolve qualquer modalidade de sorteio, concurso, vale-brinde, operação assemelhada ou competição, independentemente de fator sorte ou álea para concessão do benefício, o qual será disponibilizado exclusivamente mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste regulamento.

2. DA VIGÊNCIA DA CAMPANHA

2.1 A Campanha terá início no dia **23/05/2026** e término no dia **24/05/2026**, durante a corrida do “Circuito de Inclusão 2026 – Instituto Unimed”, que acontecerá no dia 24/05/2026 na cidade de Fernandópolis, SP.

2.2. Serão consideradas elegíveis à presente campanha as propostas comerciais de contratação de planos de saúde efetivamente transmitidas e cadastradas no sistema “Planium” até às 23h59 do dia 26/05/2026, independentemente de finais de semana ou feriados.

2.3 Para fins desta campanha, serão consideradas exclusivamente as propostas encaminhadas por meio do sistema “Planium”, não sendo elegíveis propostas formalizadas por processos manuais, físicos ou qualquer outro meio diverso do expressamente previsto neste regulamento.

2.4 A elegibilidade da proposta estará condicionada à conclusão do envio e respectivo registro no sistema dentro do prazo previsto neste regulamento, não sendo de responsabilidade da operadora eventuais falhas operacionais, inconsistências cadastrais ou atrasos imputáveis ao corretor, proponente ou terceiros.

3. DA ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

3.1. A presente campanha é destinada exclusivamente às contratações em que o titular da proposta de adesão esteja regularmente inscrito no evento “Circuito de Inclusão 2026 – Instituto Unimed”, desde que seu cadastro conste na base oficial de participantes disponibilizada e validada pela equipe responsável pelo evento.

3.2. O benefício promocional será concedido exclusivamente ao titular contratante identificado na proposta elegível, não sendo extensivo a dependentes.

3.3. A concessão do benefício estará condicionada à confirmação das informações cadastrais do participante junto à base oficial do evento, podendo a operadora desconsiderar cadastros com inconsistências, divergências de dados ou ausência de validação pela equipe responsável.

4. DA MECÂNICA DA CAMPANHA

4.1. A campanha será operacionalizada exclusivamente por meio do Canal Corretor (Equipe Externa PF e PJ – Celso Castro), com ponto de vendas disponibilizado durante o período de entrega dos kits e durante a realização do evento “Circuito de Inclusão 2026”, na unidade Unimed Serviços Fernandópolis, localizada na Av. dos Arnaldos, nº 1502, Centro, Fernandópolis/SP.

4.2 Produtos Assistenciais Elegíveis:

Família Regional Total (regional 1) 30 e 50 (ANS 499.761/24-1, 499.770/24-1, 499.760/24-3, 499.771/24-9);

Família Regional VFJ (regional 3) 30 e 50 (ANS 499.801/24-4, 499.772/24-7, 499.800/24-6, 499.769/24-7);

Família Regional RP (regional 2) 30 e 50 (ANS 499.790/24-5, 499.798/24-1, 499.789/24-1, 499.768/24-9);

Empreendedor (PME) Regional RP (regional 2) 30 e 50 (ANS 499.792/24-1, 499.791/24-3, 499.781/24-6, 499.799/24-9);

Empreendedor (PME) Regional VFJ (regional 3) 30 e 50 (ANS 499.782/24-4, 499.802/24-2, 499.783/24-2, 499.803/24-1);

Empreendedor (PME) Regional Total (regional 1) 30 e 50 (ANS 499.779/24-4, 499.762/24-0, 499.780/24-8, 499.763/24-8).

4.3 A campanha é válida exclusivamente para contratações dos produtos “Família Regional Total, RP e VFJ (30 e 50) - em todas as suas acomodações” e “Empreendedor Regional Total, RP e VFJ (30 e 50) - em todas as acomodações”.

4.4. Para planos empresariais, as condições promocionais previstas neste regulamento serão aplicáveis exclusivamente para contratos com até 29 (vinte e nove) vidas, desde que o titular da proposta esteja regularmente inscrito no evento e que o CNPJ contratante conste validado na base oficial disponibilizada pela equipe organizadora do Circuito.

4.5 Benefícios promocionais da campanha:

I – concessão de desconto comercial de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª mensalidades do contrato, não aplicável a valores proporcionais (pró-rata);

II – concessão da 6ª mensalidade sem cobrança, condicionada cumulativamente:

- a) à eventual conquista do hexacampeonato mundial pela Seleção Brasileira de Futebol; e
- b) à adimplência integral do contrato até a competência de concessão do benefício;

III – ausência de contagem de carência para consultas e exames simples, conforme regras comerciais vigentes aplicáveis aos produtos participantes;

IV – concessão de 01 (um) check-up atleta promocional, sem incidência de coparticipação, observadas integralmente as condições previstas neste regulamento.

4.6 A redução de carência prevista nesta campanha observará os seguintes critérios:

- a) consultas: redução da carência contratual para 30 (trinta) dias na modalidade Zero;
- b) exames simples: redução da carência contratual para 60 (sessenta) dias na modalidade Zero.

4.7 O check-up atleta promocional compreenderá exclusivamente os seguintes exames:

- a) código 40304361 – Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma);
- b) código 40302040 – Glicose – pesquisa e/ou dosagem;
- c) código 40301630 – Creatinina – pesquisa e/ou dosagem;
- d) código 40101010 – ECG convencional de até 12 derivações;
- e) código 40302750 – Perfil lipídico/lipidograma;
- f) código 40302547 – Triglicerídeos.

4.8. O benefício promocional referente ao check-up atleta:

- a) será disponibilizado exclusivamente ao titular contratante;
- b) poderá ser utilizado uma única vez;
- c) deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetiva contratação do plano;
- d) será válido exclusivamente para realização em recursos próprios da Unimed, exceto quanto ao exame ECG convencional de até 12 derivações;
- e) não contempla quaisquer outros exames, consultas, procedimentos, materiais, medicamentos ou atendimentos não expressamente previstos neste regulamento.

4.9. O benefício promocional é pessoal, intransferível, não cumulativo com outras campanhas comerciais e não poderá ser convertido em dinheiro, crédito, reembolso ou qualquer outra vantagem financeira.

4.10. Informações complementares sobre os produtos participantes poderão ser consultadas no site : www.unimedriopreto.com.br, na aba “planos e serviços”.

5. ASPECTOS DE ELEGIBILIDADE COMERCIAL

5.1 Serão elegíveis à presente campanha os beneficiários titulares que constarem na relação oficial de inscritos do evento “Circuito de Inclusão 2026 – Instituto Unimed” e que possuam domicílio nas cidades participantes da campanha, observados os critérios de comercialização previstos na ND13 do Sistema Unimed e demais regras comerciais vigentes da operadora.

5.2 As condições promocionais previstas neste regulamento serão aplicáveis exclusivamente para novas contratações de planos de saúde realizadas durante o período de vigência da campanha, não sendo válidas para:

- a) portabilidade de carências;
- b) migração contratual;
- c) adaptações;
- d) transferências de plano; ou
- e) quaisquer alterações contratuais de beneficiários já integrantes da carteira da operadora.

5.3 Para contratos na modalidade coletivo empresarial, poderão ser considerados elegíveis empregados domiciliados fora das cidades participantes da campanha, desde que a empresa contratante possua a maior parte de sua população vinculada domiciliada nas cidades participantes definidas pela operadora para esta ação comercial.

6. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA CAMPANHA

6.1 Municípios elegíveis: para fins de elegibilidade, em atendimento ao disposto na ND13 da Unimed do Brasil, consideram-se elegíveis os beneficiários inscritos no evento e com residência comprovada nos municípios abaixo indicados. Para fins de cobertura, deve-se observar a característica de área de

abrangência e área de atuação de cada produto participante da Campanha e, em especial, o produto objeto da contratação.

Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Aspásia, Auriflama, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga, Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Guaraci, Ibirá, Icém, Ipiruá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Ubarana, Uchoa e União Paulista.

5. Direito Autoral e Direito de Imagem

5.1 Os participantes autorizam, mediante consentimento expresso e revogável, a utilização de seus nomes, imagens e vozes para divulgação institucional da Campanha, pelo prazo máximo de 1 ano, podendo revogar a qualquer momento, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2 A UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO se compromete, no exercício de seus direitos e deveres, em razão do presente Regulamento, a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento.

5.3 Em relação aos dados pessoais tratados em razão do presente Regulamento, informamos que, independentemente do período de vigência da relação contratual, os beneficiários terão os seguintes direitos: a) Confirmação da existência de tratamento; b) Acesso aos dados; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) Portabilidade dos dados mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional; f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável; g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados; h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa; i) Revogação do consentimento; j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais; e k) Oposição a um tratamento de dados pessoais, comprovadamente irregular.

5.4 As requisições dos titulares dos dados pessoais e/ou o exercício dos seus direitos garantidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais poderão exercidos através do e-mail: privacidade@unimedriopreto.com.br ou do preenchimento do formulário no [Link](#).

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Perderão automaticamente o direito às condições promocionais previstas nesta campanha os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, que:

- a) não atenderem aos critérios de elegibilidade previstos neste regulamento;
- b) prestarem informações incorretas, incompletas ou inconsistentes;
- c) apresentarem indícios de fraude, simulação ou irregularidade na contratação; ou
- d) violarem quaisquer das disposições previstas neste regulamento.

7.2. Também serão desclassificadas as propostas formalizadas durante o período da campanha que não tiverem toda a documentação obrigatória apresentada, validada e regularizada, bem como contrato devidamente assinado até o dia 25.05.2026, dentro dos prazos operacionais estabelecidos pela operadora.

7.3. A desclassificação implicará na perda integral de todos os benefícios promocionais previstos nesta campanha, incluindo descontos comerciais, condições diferenciadas de carência e o benefício do check-up atleta, sem direito a compensação, conversão em crédito ou indenização de qualquer natureza.

7.4. A operadora poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria e validação das informações relacionadas à campanha, podendo cancelar a concessão dos benefícios promocionais caso seja identificada qualquer irregularidade, inconsistência cadastral ou descumprimento das condições previstas neste regulamento

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação na presente campanha implica ciência e concordância integral, irrestrita e automática dos participantes com todos os termos, condições e regras previstas neste regulamento.

8.2. A campanha possui participação voluntária e é destinada exclusivamente às pessoas físicas e jurídicas que realizarem contratação elegível de plano de saúde junto à Unimed São José do Rio Preto, observados todos os critérios e condições estabelecidos neste regulamento.

8.3. O período promocional da campanha observará as datas previstas neste regulamento, sendo improrrogável, com término em 24.05.2026, sem prejuízo dos prazos operacionais estabelecidos para transmissão, formalização, análise e conclusão das propostas comerciais elegíveis.

8.4. Fica vedada aos canais de vendas participantes desta campanha a utilização de contratos já existentes para fins de enquadramento indevido nos benefícios promocionais previstos neste regulamento, incluindo migração contratual, transferência de produto ou qualquer outra forma de alteração destinada exclusivamente à obtenção das vantagens da campanha.

8.5. As imagens, peças publicitárias, materiais promocionais e artes de divulgação da campanha possuem caráter exclusivamente ilustrativo.

8.6. Este regulamento estará disponível para consulta no site www.circuitodeinclusao.com.